



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2019,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 032/2019, de 14 de novembro de 2019, com Emendas, nos seguintes termos:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 103.800.000,00 (cento e três milhões e oitocentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 67.516.450,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 36.283.550,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	90.422.270,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	16.857.100,00
Contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	554.170,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	71.770.000,00
Outras Receitas Correntes	161.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.882.630,00
Operações de Crédito	10.582.630,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	0,00
SUBTOTAL	101.304.900,00
Deduções da Receita Corrente	10.904.900,00
TOTAL DAS RECEITAS	90.400.000,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)	%
01-Legislativa	3.660.000,00	4,05%
04-Administração	10.042.850,00	11,11%
06-Segurança Pública	1.008.200,00	1,12%
08-Assistência Social	3.479.750,00	3,85%
10- Saúde	19.403.800,00	21,46%
11 - Trabalho	210.000,00	0,23%
12- Educação	21.155.100,00	23,40%
13- Cultura	969.000,00	1,07%
14 - Direitos da Cidadania	80.000,00	0,09%
15- Urbanismo	15.035.000,00	16,63%
16-Habitação	317.000,00	0,35%
18- Gestão Ambiental	2.016.000,00	2,23%
20- Agricultura	2.083.000,00	2,30%
22- Indústria	3.245.000,00	3,59%
23- Comércio e Serviços	307.000,00	0,34%
24- Comunicações	66.000,00	0,07%
26- Transporte	1.510.000,00	1,67%
27- Desporto e Lazer	1.253.300,00	1,39%
28- Encargos Especiais	4.360.000,00	4,82%
99- Reserva de Contingência	199.000,00	0,22%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	90.400.000,00	100,00%

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.909.000,00	3,22%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.876.350,00	4,29%

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



03- Secretaria da Fazenda	3.149.500,00	3,48%
04- Secretaria de Obras e Viação	16.904.200,00	18,70%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	4.006.000,00	4,43%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.559.000,00	5,04%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	23.377.400,00	25,86%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	3.995.750,00	4,42%
09- Secretaria da Saúde	19.403.800,00	21,46%
19 - Encargos Gerais do Município	4.360.000,00	4,82%
20-Câmara de Vereadores	3.660.000,00	4,05%
99-Reserva de Contingência	199.000,00	0,22%
TOTAL	90.400.000,00	100,00%

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo

Valor (R\$) %

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	38.091.500,00	42,14%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	650.000,00	0,72%
3.3 – Outras Despesas Correntes	35.083.450,00	38,81%
Subtotal	73.824.950,00	81,66%

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 – Investimentos	15.158.050,00	16,77%
4.2 – Inversões Financeiras	40.000,00	0,04%
4.3 – Amortização de Dívida	1.178.000,00	1,30%
Subtotal	16.376.050,00	18,12%

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99- Reserva de Contingência	199.000,00	0,22%
Subtotal	199.000,00	0,22%
TOTAL	90.400.000,00	100,00%

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.983.000,00
Receita Patrimonial	6.250.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Subtotal	8.383.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	5.169.000,00
Subtotal	5.169.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções da Receita Corrente	-152.000,00
Subtotal	-152.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	13.400.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.424.500,00	33,02%
3.3 – Outras Despesas Correntes	404.000,00	3,01%
Subtotal	4.828.500,00	36,03%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	17.500,00	0,13%
Subtotal	17.500,00	0,13%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	8.554.000,00	63,84%

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Subtotal

8.554.000,00

63,84%

TOTAL

13.400.000,00

100,00%

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa

Valor (em R\$)

09 – Previdência Social

4.592.000,00

28 - Encargos Especiais

254.000,00

99 – Reserva de Contingência

8.554.000,00

TOTAL

13.400.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2020, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III - suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V - a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Art. 7º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 2.853/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.